



**UNISUL**

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**CHARLES DA SILVA WALMRATH**

**A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:  
PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO NA SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

Porto Alegre

2018

**CHARLES DA SILVA WALMRATH**

**A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:  
PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO NA SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inteligência de Segurança, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Inteligência de Segurança.

Orientador: Prof. Camel André de Godoy Farah, Dr.

Porto Alegre

2018

**CHARLES DA SILVA WALMRATH**

**A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:  
PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO NA SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em Inteligência de Segurança e aprovada em sua forma final pelo Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inteligência de Segurança, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Porto Alegre, 6 de outubro de 2018.

---

Prof. e orientador: Camel André de Godoy Farah, Dr.

Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Prof. Giovani de Paula, Dr.

Universidade do Sul de Santa Catarina

## AGRADECIMENTOS

Outro dia, passando em frente a uma igreja, li a seguinte frase: “A família é a base para uma sociedade melhor”. Com isso, agradeço o amor, o apoio e a paciência de minha esposa Rosângela e de meu filho João Vítor!

“Pouco conhecimento faz com que as pessoas se sintam orgulhosas. Muito conhecimento, que se sintam humildes. É assim que as espigas sem grãos erguem desdenhosamente a cabeça para o Céu, enquanto que as cheias as baixam para a terra, sua mãe.” Foi o que escreveu Leonardo da Vinci. Assim, todos temos a capacidade de transmitir conhecimentos, mas transmiti-los com a proficiência de um mestre e a humildade de um aprendiz, ao mesmo tempo, é um dom e é para poucos. Essa conjunção de características quase antagônicas encontrei nos ensinamentos de meu orientador, Camel Farah, ao qual agradeço pela calma e tranquilidade demonstradas inclusive nas mais banais explicações requisitadas. Afinal, saber o óbvio é basilar para a compreensão do complexo.

À Katine Walmrath pelo incentivo, críticas e ajuda nas revisões do texto.

## RESUMO

Partindo-se dos conceitos de Inteligência, seus aspectos gerais e legais, sistemas e subsistemas, e pesquisando o tema Segurança Institucional (SI) nas instituições públicas, mais especificamente no Ministério Público Federal (MPF), este trabalho analisa as possibilidades de inserção da atividade de Inteligência no cotidiano funcional da SI do MPF. Tanto no âmbito operacional quanto no tático, tal inserção significa a melhoria da qualidade e da eficiência na realização das atribuições da SI do MPF, o que viabiliza a produção de conhecimentos de Inteligência, inclusive em benefício da Segurança Orgânica e da Segurança Ativa. O objetivo deste trabalho constituiu-se por analisar a atividade de Inteligência no âmbito da SI do MPF e demonstrar suas perspectivas de atuação. Trata-se de uma pesquisa aplicada e teórica, bem como exploratória, do tipo bibliográfica e documental. Como resultado, apurou-se que os conceitos e definições inerentes à SI do MPF possuem estreita ligação com a atividade de Inteligência, notadamente em seu ramo da Contraineligência. Essa atividade apresenta um rol de métodos e técnicas que podem ser utilizados pela SI com o intuito de produzir melhorias e maior racionalidade em suas rotinas e processos de trabalho. Conclui-se pela viabilidade da implementação e posterior consolidação da atividade de Inteligência enquanto eixo de atuação da SI do MPF, tornando-se o suporte para que seus Agentes de Segurança desempenhem suas atribuições e rotinas funcionais com plena efetividade. Isso resultará em uma significativa melhoria na qualidade do trabalho e nos indicadores de desempenho das atividades desenvolvidas pela SI em sua busca pelo objetivo de prover segurança e proteção adequadas para a garantia do desenvolvimento das atividades institucionais do MPF.

**Palavras-chave:** Inteligência. Segurança Institucional. Ministério Público Federal. MPF.

## LISTA DE SIGLAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência  
AISP – Atividade de Inteligência de Segurança Pública  
AOI – Ação Operacional de Inteligência  
CJF – Conselho da Justiça Federal  
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público  
COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras  
DNISP – Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública  
ENINT – Estratégia Nacional de Inteligência  
GES – Grupamento Especial de Segurança  
MPF – Ministério Público Federal  
MPU – Ministério Público da União  
OMD – Observação, Memorização e Descrição  
PGR – Procuradoria Geral da República  
PLANINT – Plano Nacional de Inteligência  
PNI – Política Nacional de Inteligência  
POPs – Procedimentos Operacionais Padrão  
PPCI – Plano de Prevenção e Combate a Incêndio  
PRMs – Procuradorias da República nos Municípios  
PRRs – Procuradorias Regionais da República  
PRs – Procuradorias da República nos estados e no Distrito Federal  
PSI – Plano de Segurança Institucional do MPF  
PSO – Plano de Segurança Orgânica  
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública  
SI – Segurança Institucional  
SINDE – Sistema de Inteligência de Defesa  
SISBIN – Sistema Brasileiro de Inteligência  
SISP – Sistema de Inteligência de Segurança Pública  
SSIN – Secretaria de Segurança Institucional  
TOI – Técnica Operacional de Inteligência  
UIF – Unidade de Inteligência Financeira  
USI – Unidade de Segurança Institucional

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA .....</b>	<b>9</b>
2.1 ASPECTOS GERAIS.....	9
2.2 ASPECTOS LEGAIS .....	11
2.3 SISTEMAS E SUBSISTEMAS .....	14
2.4 INTEGRAÇÃO: FATOR BASILAR DE UM SISTEMA .....	16
<b>3 A SEGURANÇA INSTITUCIONAL (SI) .....</b>	<b>19</b>
3.1 DEFINIÇÃO.....	19
3.2 SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO.....	19
3.3 SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO MPF .....	21
3.4 ASPECTOS ESTRUTURANTES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL .....	25
<b>4 PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO DA INTELIGÊNCIA NO MPF .....</b>	<b>27</b>
4.1 PONTOS EM COMUM .....	27
4.2 AGENTES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MPF .....	29
4.3 APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA NA SI DO MPF .....	32
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O tema Inteligência no Brasil atualmente se encontra em pleno processo de consolidação. Entretanto, no passado não foi assim; houve a necessidade de desfazer mitos e estereótipos surgidos com a Guerra Fria em um contexto mundial, e com o regime militar aqui no País. No Ministério Público Federal (MPF), até pouco tempo atrás, quase nada referente ao tema existia, o Procurador da República Wilson Rocha Almeida Neto (2009), em sua obra intitulada *Inteligência e Contraineligência no Ministério Público*, por exemplo, atém-se muito mais a analisar aspectos relativos às origens e evolução da Inteligência, até a instituição do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), e a criação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), do que propriamente discorrer acerca da atividade de Inteligência dentro do Ministério Público conforme sugere o título da obra. Porém, o autor ressalta a importância desse tema e os benefícios dessa atividade no contexto do MPF como forma de legitimar a Inteligência enquanto atividade essencial ao Ministério Público.

Já com a deflagração e a ampla divulgação da mídia sobre a Operação Lava Jato, passou-se a evidenciar aspectos relacionados à utilização da Inteligência nas entrevistas coletivas da força-tarefa. Nelas, se explicavam as etapas, a metodologia e os processos de análise de dados e informações bem como as investigações realizadas pelo MPF isoladamente ou em conjunto com a Polícia Federal para a elucidação das fraudes e esquemas ilícitos.

Em um novo contexto da sociedade brasileira, em que a criminalidade apresenta índices elevados e diversificação de seus atores e formas, as instituições públicas passaram a preocupar-se com a temática da segurança. Destaca-se — por seu pioneirismo — o Poder Judiciário, que sempre deixou evidentes suas iniciativas de fortalecimento da segurança no âmbito de suas instituições. Isso devido às circunstâncias de sua atuação, com o aumento no número de processos criminais envolvendo esquemas e redes organizadas e articuladas, bem como com a elevação dos índices de atentados e ameaças a juízes.

No MPF, a implementação da Segurança Institucional (SI) surgiu inicialmente com a criação da Unidade de Segurança Institucional (USI); no ano de 2010, foi formalizada sua Política de Segurança Institucional; e consolidou-se com seu Plano de Segurança Institucional (PSI) no ano de 2013. Pouco tempo depois, a USI foi reestruturada surgindo a Secretaria de Segurança Institucional (SSIN), vinculada à Secretaria Geral do MPF. A SSIN tem por competências: planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades de SI para salvaguarda do MPF; e orientar tecnicamente as unidades do MPF na execução daquelas atividades.



Nesse contexto, pergunta-se: de que forma a Inteligência pode participar da SI do MPF? Quais as ações, metodologias, técnicas e procedimentos de Inteligência que podem ser aplicados na SI do MPF?

O objetivo geral deste trabalho, tendo em vista tais questionamentos, é analisar a atividade de Inteligência no âmbito da SI do MPF e demonstrar suas perspectivas de atuação. Os objetivos específicos são: apresentar os principais conceitos relativos à atividade de Inteligência; descrever a atividade de Inteligência no âmbito do MPF; apresentar as atividades de SI do MPF; identificar as ações de Inteligência no âmbito da SI do MPF; e demonstrar as perspectivas de atuação da atividade de Inteligência no MPF.

O presente projeto trata-se de uma pesquisa aplicada e teórica por utilizar a literatura pertinente ao tema como base para a produção acadêmica. Também, devido à especificidade e nível de aprofundamento do conteúdo em relação ao tema, verifica-se uma pesquisa exploratória. A pesquisa será do tipo bibliográfica e documental, e o instrumento a ser utilizado para a coleta dos dados será por consultas a bibliografias e a documentos tanto externos quanto internos ao MPF. O campo ou universo de pesquisa abrangerá a internet, a biblioteca física da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e os serviços da biblioteca da UNISUL disponibilizados aos discentes do Campus Unisul Virtual.

Este estudo buscou analisar comparativamente os aspectos gerais e legais da atividade de Inteligência, bem como a SI nas instituições, e a realidade da SI do MPF. Tal esforço teve como propósito estabelecer perspectivas de uma atuação mais contundente da SI na área de Inteligência. Com isso, pretende-se dar início a um processo de formação de uma cultura de Inteligência dentro da Instituição e assim tornar a Inteligência uma ferramenta de melhoria dos processos de trabalho, bem como aumentar o nível de profissionalismo e de eficiência no desempenhar das atribuições da SI do MPF, com vistas ao fortalecimento da Instituição de forma geral, e em particular à segurança de membros, servidores e demais pessoas integrantes do sistema MPF.

## 2 A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

### 2.1 ASPECTOS GERAIS

A atividade de Inteligência divide-se em dois ramos distintos: Inteligência e Contraineligência. Inteligência consiste em um processo permanente de ações especializadas cujo objetivo é a obtenção de dados e informações, que após avaliados, analisados e processados, resultam em um produto final denominado conhecimento, o qual é utilizado como subsídio para elaboração de planejamentos e tomada de decisões. Compreende, ainda, ações especializadas destinadas à proteção de pessoal, das instalações, comunicações e documentação contra elementos adversos, o que é definido como Contraineligência.

Ambos os ramos, para o desenvolvimento de suas atividades, utilizam-se de duas dimensões: dimensão operacional, aquela em que ocorre a obtenção da matéria-prima inicial necessária à produção do conhecimento, em que se realizam a busca e a coleta dos dados e informações pertinentes a um assunto ou objeto de estudo; enquanto a dimensão analítica envolve-se com a avaliação, o processamento e a análise desses dados e informações em determinado contexto. Evidencia-se, portanto, uma forte relação direta entre as duas dimensões, notadamente no momento em que a dimensão operacional tem a função de suprir as necessidades encaminhadas pela dimensão analítica.

Como visto, os dados e as informações são a matéria-prima basilar para a produção de conhecimentos na atividade de Inteligência, e as origens ou as possibilidades de obtenção desses dados e informações denominam-se fontes de Inteligência. Sobre elas, em um aprofundamento maior nesse tema, pode-se verificar inúmeros autores propondo diversas e variadas classificações, levando-se em consideração as necessidades da agência ou sistema de Inteligência. Entretanto, o mais comum é encontrá-las classificadas de acordo com sua natureza, origem e sigilo. Quanto a esse último, que pode ser tipificado em fontes abertas ou fontes protegidas, cabe destacar que, ao contrário do mito atribuído à atividade de Inteligência ao relacioná-la diretamente à atividade (ilícita) de espionagem, já no ano de 2006 a Revista Brasileira de Inteligência trazia a informação de que mais de 90% dos conhecimentos produzidos eram subsidiados por dados e informações advindos de fontes abertas (ABIN, 2018). Além dessas, as fontes de inteligência mais comumente utilizadas são: fontes humanas, fontes de sinais, fontes de imagens, fontes de medição e assinatura de alvos (sensor de abalo sísmico é um exemplo), fontes geoespaciais e fontes tecnológicas (US ARMY *apud* FARAH, 2015).

Em decorrência da imprescindibilidade de se possuir os dados e informações necessários à execução das atividades da dimensão analítica, a dimensão operacional executa ações para atingir esse objetivo. A maior parte dessas ações é de coletas obtidas em fontes abertas. Para as situações de obtenção de dados sigilosos, protegidos ou de difícil acesso, têm-se as ações de busca; para essas, normalmente desenvolvem-se uma ou mais Ações Operacionais de Inteligência (AOIs). Não obstante, por vezes é necessário associar uma coleta de dados, como forma de complementar a ação de busca. As mais utilizadas AOIs, segundo Farah (2015, p. 23), são: reconhecimento, vigilância, interceptação telefônica, interceptação postal, entrada, recrutamento operacional, infiltração, penetração, provocação, desinformação, entrevista e interrogatório. Cabe destacar que, além das formalidades legais ordinárias, face a mandamento constitucional, algumas delas necessitam de autorização judicial.

Em um grau mais elevado de complexidade, há as Operações de Inteligência, que, além de uma estrutura adequada e da provisão de uma logística que possibilite o êxito da missão, devem ser realizadas por pessoas capacitadas e com competência para esse fim, bem como precedidas de um planejamento que contemple avaliação, controle e o monitoramento ao longo de sua execução. A periodicidade define duas formas distintas de Operações: exploratórias, que se referem à obtenção imediata e em curto prazo de um determinado objetivo, e Operações sistemáticas, que apresentam a característica de um monitoramento contínuo e constante de determinado objeto de estudo. Qualquer Operação de Inteligência apresenta imprescindivelmente a característica do sigilo absoluto, além de uma série de medidas de segurança necessárias tanto para atingir o objetivo quanto para o resguardo dos agentes envolvidos em sua execução.

Nas Operações executam-se uma ou mais AOIs, além disso, normalmente se utilizam uma ou mais Técnicas Operacionais de Inteligência (TOIs), que são habilidades desenvolvidas por meio de emprego de técnicas especializadas, e constituem-se na essência da atividade operacional (FARAH, 2015, p. 23). As principais TOIs são: observação, memorização e descrição (OMD), disfarce, estória-cobertura, retrato falado, leitura corporal e da fala (inteligência não verbal), comunicação sigilosa, emprego de meios cinefotográficos, emprego de meios eletrônicos, foto interpretação, documentoscopia, papiloscopia, e emprego do detector de mentiras (polígrafo) (SANTOS; FRANCO *apud* FARAH, 2015, p. 23).

## 2.2 ASPECTOS LEGAIS

Foi a partir do início da década de 1990 que, no Brasil, a atividade de Inteligência deixou para trás alguns dos mitos, polêmicas e estereótipos que a cercavam e passou a despertar o interesse e ser objeto de aprofundamento de estudos não só no campo político e institucional do Estado brasileiro como também em vários outros setores da sociedade. Após ser esquecida pelo legislador constituinte de 1988, que, referente a essa temática, apenas renomeou o antigo Conselho de Segurança Nacional para Conselho de Defesa Nacional, o processo de formalização institucional da atividade de Inteligência teve origem no ano de 1999 com a publicação da Lei Federal n.º 9.883, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência, o SISBIN:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional (BRASIL, 1999).

A Lei trouxe a primeira definição legal de Inteligência:

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1999).

E criou a Agência Brasileira de Inteligência, a ABIN:

Art. 3º Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência — ABIN, órgão da Presidência da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei (BRASIL, 1999).

A presente legislação procura deixar clara inicialmente a vinculação e subordinação da atividade de Inteligência ao arcabouço jurídico e ditames constitucionais brasileiros, define que sua utilização deva ser exclusiva para contribuir com a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana. Além disso, faz encaminhamentos no sentido de se buscar um desenvolvimento da atividade pautado com as características de integração e cooperação. Isso fica evidente ao estabelecer que as atividades de Inteligência no País devem ser planejadas e executadas dentro

de um sistema, ou seja, sem exclusividades, mas, sim, com a participação de diversos órgãos e instituições.

Com vistas aos objetivos do presente trabalho, cabe ainda destacar o que a Lei estabelece como forma de constituição do SISBIN:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República (BRASIL, 1999).

Posteriormente, em setembro de 2002, o Decreto n.º 4.376 dispôs sobre a organização e o funcionamento do SISBIN e atualizou os conceitos contidos anteriormente na Lei n.º 9.883/1999, ao apresentar as seguintes definições oficiais. Para o termo Inteligência:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como inteligência a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2002).

E, acerca da Contrainteligência, o referido decreto assim se manifestou:

Art. 3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem (BRASIL, 2002).

Não obstante o Artigo 5º da Lei Federal n.º 9.883 já no ano de 1999 estabelecer a necessidade da formalização de uma Política de Inteligência, apenas dez anos depois iniciou-se na ABIN o processo de sua criação. Após aprovada pelo Congresso Nacional no ano de 2010, novamente um grande lapso temporal formou-se, pois somente em meados do ano de 2016 é que houve a definição dos parâmetros e limites de atuação, tanto da atividade de Inteligência propriamente quanto de seus executores. Isso encontra-se tutelado no Decreto Federal n.º 8.793, de 29 de junho de 2016, o qual fixa a Política Nacional de Inteligência (PNI), passando a ser considerado o documento de mais alto nível de orientação da atividade de Inteligência, e dela extrai-se o seguinte conceito:

**Atividade de Inteligência:** exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado (BRASIL, 2016).

A PNI objetiva atualizar e adequar a atividade de Inteligência ao estágio atual de evolução e inovações da sociedade brasileira, busca ainda ressaltar a relevância da cooperação entre os órgãos de Inteligência integrantes do SISBIN bem como com demais órgãos da Administração Pública que estejam aptos a isso, a fim de que haja um maior compartilhamento de conhecimentos, dados e informações, para que isso resulte naturalmente em um fortalecimento do SISBIN. A PNI estabelece que a atividade de Inteligência baseia-se em sete pressupostos fundamentais, os quais pretendem consolidar um marco legal para a atividade, subordinando-a ao ordenamento jurídico brasileiro. Deve portanto ser utilizada em prol do bem-comum e na defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito, devendo seus executores pautar-se sempre pelos princípios éticos da sociedade. Estipula ainda que a atividade é exclusiva de Estado, ao qual deve servir e atender unicamente, e que se refere a uma atividade especializada de caráter permanente que produz subsídios com vistas ao assessoramento útil e oportuno do processo decisório governamental.

A PNI define que os instrumentos da Inteligência são: os atos normativos, instituições, métodos, processos, ações e recursos necessários à implementação dos seus objetivos (BRASIL, 2016). E apresenta aqueles que obrigatoriamente permearão as atividades dos executores e dos órgãos ou agências de Inteligência, por isso considerados essenciais:

- I – Plano Nacional de Inteligência;
- II – Doutrina Nacional de Inteligência;
- III – diretivas e prioridades estabelecidas pelas autoridades competentes;
- IV – SISBIN e órgãos de Inteligência que o integram;
- V – intercâmbio de dados e conhecimentos no âmbito do SISBIN, nos termos da legislação em vigor;
- VI – planejamento integrado do regime de cooperação entre órgãos integrantes do SISBIN;
- VII – capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas para a atividade de Inteligência;
- VIII – pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as áreas de Inteligência e Contraineligência;
- IX – ajustes de cooperação mediante instrumentos específicos entre órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal (APF), das Unidades da Federação ou da iniciativa privada;
- X – recursos financeiros necessários à consecução das atividades de Inteligência;
- XI – controle interno e externo da atividade de Inteligência; e
- XII – intercâmbio de Inteligência e cooperação técnica internacionais (BRASIL, 2016).

Dessa forma, a PNI consolidou as diretrizes gerais e os princípios a serem seguidos no desenvolvimento da atividade de Inteligência, bem como estabeleceu seus parâmetros de atuação.

Recentemente, em 15 de dezembro de 2017, foi publicada a Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT), que, segundo a ABIN, “consolida conceitos e identifica os principais desafios para a Atividade de Inteligência. São definidos, por exemplo, eixos estruturantes e objetivos estratégicos” (ABIN, 2018).

Atualmente a Comunidade de Inteligência aguarda a formalização do principal instrumento que irá possibilitar a efetiva implementação do que restou definido na ENINT, trata-se do Plano Nacional de Inteligência (PLANINT), o qual, de acordo com a ABIN (2018), já se encontra subscrito pelo ministro do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o que ocorreu em 3 de maio do corrente ano.

Assim, percebe-se com clareza uma gradativa evolução e um fortalecimento nos fundamentos legais que formalizam a atividade de Inteligência no Brasil, bem como trata-se de iniciativas recentes, notadamente ocorridas a partir dos últimos vinte anos.

## 2.3 SISTEMAS E SUBSISTEMAS

A instituição do SISBIN, que atualmente é composto por 39 órgãos, abriu os caminhos para a criação, no ano seguinte, do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), surgido do Decreto Federal n.º 3.695 de 21 de dezembro de 2000:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo (BRASIL, 2000).

Apesar de receber a nomenclatura de subsistema, o SISP possui as características próprias de um sistema e comporta-se tal qual, sendo responsável pela atuação da Inteligência especificamente no ramo da segurança pública. Compreende ainda a produção de conhecimentos para fomentar e contribuir com a elaboração de políticas públicas voltadas para o combate ao crime organizado e com vistas a uma atuação efetiva sobre os problemas sociais que perturbam a manutenção da ordem pública. Seu órgão central é a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, porém coube ao Conselho Especial do SISP a relevante missão de promover a integração entre os órgãos de

segurança pública dos estados ao subsistema para posteriormente buscar a integração também com os órgãos federais.

Por um período de quase dez anos, a SENASP enfrentou uma série de problemas nas tentativas de implementação efetiva do SISP, principalmente com os governos estaduais que relutavam na implementação de seus sistemas estaduais de Inteligência de segurança pública, o que persiste. Segundo Goes (2017, p. 21), até meados do ano de 2017, apenas 13 estados formalizaram seus sistemas e muito poucos o possuem de forma efetiva e estruturada. Outro fator de fundamental importância era a falta de definição de uma linha de pensamento e de padrões de conduta para a área de atuação da Atividade de Inteligência de Segurança Pública (AISP), bem como a formalização dos princípios norteadores dessa atividade. Alguns anos depois, obtiveram-se dois grandes avanços na tentativa de resolução desses problemas: inicialmente, em 2007, foi publicada a primeira edição da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), a qual teve, em 25 de janeiro de 2016, a publicação de sua quarta edição, que certamente trouxe modificações e atualizações significativas. Entretanto não há como tecer maiores explanações haja vista que o acesso a ela encontra-se não disponível à consulta pública por tratar-se de documento classificado. Posteriormente, em 15 de julho de 2009, foi publicada a Resolução n.º 1 da SENASP, que finalmente regulamentou o SISP.

Ainda nesse contexto de busca pela integração por meio da disposição em sistemas e coordenação das estruturas de Inteligência, em junho de 2002, pela Portaria n.º 295 do Ministério da Defesa foi instituído o Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE), a fim de suprir as necessidades do Ministério da Defesa de fornecer dados e conhecimentos específicos relacionados à defesa das instituições e dos interesses nacionais para a ABIN, bem como, conforme lecionam Laitartt *et al.*:

O SINDE visou, ainda, a atender as diretrizes da Política de Defesa Nacional quanto à necessidade de comando, controle e inteligência de todos os organismos envolvidos na preservação da Defesa Nacional, bem como otimizar a estrutura existente no Ministério da Defesa, voltada ao desempenho e coordenação da Atividade de Inteligência de Defesa, facilitando as ligações com o SISBIN (LAITARTT *et al.*, 2015, p. 16).

Cabe ainda salientar que integra o SISBIN, desde sua criação, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda que tem como missão produzir Inteligência



financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo (MF, 2018).

## 2.4 INTEGRAÇÃO: FATOR BASILAR DE UM SISTEMA

Buscando-se na etimologia da palavra integração, do Latim, *integrare* (DICIO, 2018), tem-se por definição o ato ou efeito de integrar, de unir elementos em um só grupo, tendo por sinônimos os termos reunião e associação. Nesse contexto meramente teórico e abrangente, em uma primeira impressão, tem-se uma ideia de relativa facilidade em se obter êxito em um processo de integração. Porém, segundo os estudos desenvolvidos, repousa exatamente no fator integração, dos sistemas ou subsistemas dos órgãos de Inteligência do Brasil, um dos grandes desafios a serem superados para que se tenha a plena e efetiva atuação e desenvolvimento da atividade de Inteligência no País.

A necessária integração entre os sistemas e os órgãos de Inteligência torna-se imprescindível para a manutenção e o desenvolvimento dessa relevante atividade, para tanto, considera-se que alguns aspectos são fundamentais nesse processo:

- 1) Amparo legal: refere-se à constituição formal, à legalidade, consiste em um arcabouço de leis, normas, manuais e regulamentos que além de formalizar, disciplina, organiza e hierarquiza, corroborando para integração do sistema ao trazer-lhe maior clareza. Define ainda os limites e áreas de atuação dos órgãos, agentes e servidores envolvidos;
- 2) Política e Diretrizes: encontram-se definidas na Política Nacional de Inteligência, a qual elenca, além das Diretrizes de atuação, os instrumentos da Inteligência, e dentre eles destacam-se os que possuem os escopos de integração e padronização:

[...] VI – planejamento integrado do regime de cooperação entre órgãos integrantes do SISBIN;

VII – capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas para a atividade de Inteligência; [...]

XII – intercâmbio de Inteligência e cooperação técnica internacionais (BRASIL, 2016).

Entende-se que esses dois primeiros aspectos encontram-se bem encaminhados. Tem-se hoje no Brasil a consolidação formal, bem como a definição das finalidades e objetivos a que se propõe a atividade de Inteligência. A partir disso, deve-se buscar:

- 3) Doutrina consolidada: para isso necessitam-se planejamentos integrados, protocolos, procedimentos e processo de produção de conhecimentos padronizados, e a disseminação de um método único que também padronize a capacitação, a formação e o desenvolvimento de pessoas, ou seja, a materialidade dos instrumentos previstos na PNI. A padronização, aliada à observância e conformidade com os Princípios, Valores e Propósitos que norteiam a atividade naturalmente resultará na consolidação de uma Doutrina de Inteligência. Exatamente um dos Pressupostos da atividade previstos na PIN: “a Inteligência é uma atividade especializada e tem o seu exercício alicerçado em um conjunto sólido de valores profissionais e em uma doutrina comum” (BRASIL, 2016);
- 4) Estrutura e infraestrutura: é fundamental que os órgãos que pretendam integrar-se possuam uma Contrainteligência estruturada, sendo importante fator de integração pelo qual avalia-se, em quesitos pertinentes à atividade de Inteligência, o nível de confiança desse órgão, envolvendo não só aspectos físicos como instalações, materiais, inovações tecnológicas, equipamentos e sistemas informatizados, mas principalmente aspectos relacionados aos servidores envolvidos, como intercâmbios, atualizações, treinamentos continuados e qualidade e desenvolvimento funcional. Além de contribuir para o processo de integração, isso resultará também em um importante fator motivacional, trazendo por consequência maior qualidade no desempenho das atividades.

Ressalta-se ainda que, para um encaminhamento prático em busca de integração, torna-se imprescindível o estabelecimento de redes de Inteligência, com compartilhamento, porém com a devida compartimentação e salvaguarda de dados, informações e conhecimentos produzidos e recebidos, pautando-se pelo extremo profissionalismo, pela ética, imparcialidade, sigilo e discrição como princípios funcionais. Importante também que toda a comunicação interna se dê por meio de um Canal Técnico de Inteligência. Enfim, quando esse difícil obstáculo for superado e se tiver a *expertise* e as condições necessárias para o

desenvolvimento de tecnologia brasileira própria nessa área, é que se poderá avançar. Pois, um dia nesse evoluído estágio, o País passará a ser visto com credibilidade, confiança e respeito pela comunidade internacional de Inteligência.

Evidencia-se, portanto, que ainda há um longo caminho a ser trilhado para a efetiva integração sistêmica dos órgãos e agências de Inteligência no Brasil, apesar da grande ênfase dada a esse aspecto nas normas e legislações pesquisadas. Bem ao encontro das palavras de Farah (UNISUL, 2017), que, na *webconferência* da Unidade de Aprendizagem Sistema e Política Nacional de Inteligência do Curso de Especialização em Inteligência de Segurança, sintetizou essa situação com a frase: “integração não se faz por decreto!”.

### 3 A SEGURANÇA INSTITUCIONAL (SI)

#### 3.1 DEFINIÇÃO

O tema segurança, nas instituições públicas brasileiras, via de regra, foi por muito tempo relegado, e, posteriormente, supriu-se essa lacuna com a requisição de servidores pertencentes às instituições militares e dos órgãos de segurança pública e ainda com a terceirização dessa atividade às empresas de vigilância privada. Todavia, com foco apenas nos controles de acessos e na vigilância patrimonial.

Com o objetivo de proteger os ativos de uma instituição e em busca de uma resposta mais adequada e eficiente, mister o surgimento de uma nova forma de pensar e de agir na temática segurança para fazer frente a um novo paradigma de violência e criminalidade decorrente da constante evolução da sociedade brasileira nos últimos anos. Nesse período, ficou evidenciado o aumento e, principalmente, a diversificação de atores, assim como das condicionantes de ameaças. Decorrente desse novo contexto, surge a Segurança Institucional (SI), que segundo Farah (2018), é assim conceituada: “engloba um conjunto de ações visando a proteção e a salvaguarda da instituição e de seus integrantes, para neutralizar as ameaças protagonizadas por atores hostis, eventos da natureza e condições técnicas”.

Dessa forma, a SI vem sendo cada vez mais incorporada na gestão das instituições públicas brasileiras.

#### 3.2 SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário sempre demonstrou preocupação com a segurança em suas unidades:

O primeiro registro que estabeleceu uma segurança institucional dentro da justiça brasileira foi do cargo de Técnico Judiciário — Especialidade: Segurança Judiciária, que apareceu no Ato n. 288 do Conselho da Justiça Federal (CJF) de 18/04/1974 (SAGA POLICIAL, 2018).

A partir da década de 1990, o Judiciário consolidou a adoção do entendimento pela primordialidade, relevância e necessidade de se institucionalizar a atividade de segurança. Superadas as dificuldades de implementação, a questão consolidou-se e evoluiu. No início do ano 2000, na Justiça Federal em Porto Alegre/RS, em caráter de pioneirismo, foi

criado um grupamento tático especializado de SI, o Grupamento Especial de Segurança (GES), formalizado pela Portaria 01, de 06 de janeiro de 2000 da Direção do Foro daquela comarca (SAGA POLICIAL, 2018).

Demonstrando preocupação com o considerável aumento no número de processos criminais tramitando — nos quais há o envolvimento de esquemas e redes muito bem organizadas e articuladas, contando, inclusive, com ramificações internacionais —, somados à elevação dos índices de atentados e ameaças a juízes das varas criminais, em abril de 2000, o presidente do Conselho Nacional de Justiça, à época o ministro Gilmar Mendes, assinou a Resolução n.º 104 de 6 de abril de 2010 determinando, entre outras providências, que:

[...] Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça, no âmbito de suas competências, tomarão medidas, no prazo de um ano, para reforçar a segurança das varas com competência criminal, como:

I - controle de acesso aos prédios com varas criminais ou às áreas dos prédios com varas criminais;

II - instalação de câmaras de vigilância nas varas criminais e áreas adjacentes;

III - instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso às varas criminais e áreas adjacentes ou às salas de audiência das varas criminais, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvada a escolta de presos;

IV - policiamento ostensivo com agentes próprios, preferencialmente, ou terceirizados nas varas criminais e áreas adjacentes.

§ 1º As medidas de segurança previstas neste artigo podem ser estendidas às demais varas federais e estaduais. (Redação dada pela Resolução n. 124, de 17.11.2010)

§ 2º. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adotar as medidas previstas neste artigo. (Incluído pela Resolução n. 124, de 17.11.2010)

Art. 2º Os tribunais deverão instituir Comissão de Segurança permanente, dela devendo integrar magistrados de primeiro e segundo grau, além de representante de entidade de classe, com a incumbência, dentre outras, de elaborar o plano de proteção e assistência dos juízes em situação de risco e conhecer e decidir pedidos de proteção especial, formulados por magistrados [...] (BRASIL, 2010).

No ano de 2013, o CNJ publicou a Resolução n.º 176, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ) bem como previu a constituição de um Comitê Gestor desse Sistema com a incumbência inicial de definir e encaminhar para aprovação do Plenário do CNJ a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário. Sendo essa instituída três anos depois, em setembro do ano de 2016, por meio da Resolução n.º 239 do CNJ. Destacando-se que a referida Política constituir-se-á, dentre outras, da seguinte diretriz: “[...] III - incentivar a integração das unidades de segurança institucional e o compartilhamento de boas práticas nesse domínio entre os órgãos do Poder Judiciário, e ainda com outras instituições de segurança pública; [...]” (BRASIL, 2016).

Cabe ainda ressaltar integralmente o Artigo 5º da referida Resolução:

Art. 5º O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, mediante assessoramento do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, definirá os protocolos, as medidas e as rotinas de segurança que compõem esta Política Nacional de Segurança, com os seguintes objetivos:

I - identificar, referendar e difundir boas práticas em segurança institucional, provendo aos órgãos do Poder Judiciário orientações para a sua implementação;

II - definir metodologia de gestão de riscos específica para o Poder Judiciário;

III - definir metodologia para a produção de conhecimentos de inteligência no âmbito da Segurança Institucional do Poder Judiciário;

IV - orientar a definição das competências e atribuições dos profissionais de segurança que atuam no Poder Judiciário;

V - orientar a definição da grade curricular para os cursos de formação e de capacitação em Segurança Institucional do Poder Judiciário.

§ 1º Entende-se por atividade de inteligência do Poder Judiciário o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da Segurança Institucional do Poder Judiciário.

§ 2º Os protocolos, medidas e rotinas de segurança serão difundidos em normas e manuais de referência técnica, e serão, sempre que necessário, reavaliados conforme a dinâmica dos fatos e o contexto institucional (BRASIL, 2016).

Assim, não só verifica-se o nível de importância que o Judiciário dispensa à temática SI de forma geral, mas também, especificamente em sua Política Nacional de Segurança, evidenciam-se o enfoque dado à busca pela integração entre suas unidades de segurança e o compartilhamento e a cooperação entre os órgãos do Judiciário e também com outras instituições, bem como o destaque atribuído à inserção da atividade de Inteligência no âmbito de sua SI, apresentando inclusive a definição de atividade de Inteligência do Poder Judiciário.

### 3.3 SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO MPF

O Ministério Público Federal (MPF) é um dos ramos do Ministério Público da União (MPU), considerado o guardião da Constituição e da democracia, promove a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis em causas cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal e também atua de forma extrajudicial por meio de recomendações e na promoção de acordos e termos de ajuste de conduta.

Ultimamente, vem recebendo destaque nos meios de comunicação com um significativo aumento da atuação do MPF nas investigações e promoção de denúncias nos casos de tráfico internacional de drogas, armas e pessoas, lavagem de dinheiro e corrupção. Notoriamente com maior destaque, a Operação Lava Jato, conjunto de investigações que visa

apurar um esquema de lavagem de dinheiro que movimentou bilhões de reais em propina (WIKIPÉDIA, 2018). Em muitos desses casos, revela-se o envolvimento direto ou indireto do chamado “crime organizado”. Nesse contexto, natural imaginar que o MPF, ao frustrar os objetivos de criminosos e infratores, tenha nesses seus antagonistas.

Adepto a um novo modelo de gestão administrativa, o MPF instituiu em dezembro do ano de 2011 seu Planejamento Estratégico Institucional para o decênio 2011-2020, formalizado nos termos da Portaria PGR/MPF n.º 687/2011. Nesse projeto consta o Objetivo Estratégico n.º 12:

Estruturar adequadamente um sistema capaz de garantir, de modo efetivo e com eficiência, a segurança do pessoal (membros, servidores, terceirizados e estagiários), dos dados, das informações, dos materiais, dos processos, dos documentos, das áreas e instalações de todas as Unidades do MPF. Criar e desenvolver uma cultura de segurança institucional apta, entre outras coisas, a manter todo o corpo funcional do MPF em permanente atenção no cuidado com as questões afetas a tal objetivo estratégico (MPF, 2011).

Em busca do desafio de se atingir esse objetivo, o MPF aprovou em novembro do ano de 2010 a Portaria PGR/MPF n.º 580/2010 contendo a sua Política de Segurança Institucional, documento que estabelece as diretrizes gerais de segurança no âmbito de suas unidades. Objetiva o início do desenvolvimento de uma mentalidade de segurança, de servir como base orientadora e fundamento para a elaboração de futuras normas, processos e procedimentos de segurança no MPF.

Em sua introdução, verifica-se a predisposição a uma necessária abordagem sistêmica e integrada entre suas unidades para se obter êxito na preservação e na defesa da Instituição face à complexidade hoje existente na sociedade brasileira em termos de ameaças e antagonismos. Para tanto, necessária a disposição de unidades de segurança com atribuições regionais e/ou locais, integradas e interligadas com a unidade central. Isso operacionalizado por meio de um canal técnico pelo qual tramitarão assuntos pertinentes, tais como: planejamentos, normas de padronização e o compartilhamento de dados, informações e conhecimentos.

A Política trouxe ainda em suas disposições finais que:

A Unidade de Segurança Institucional deverá estudar e propor uma Política de Contraineligência para o MPF, que amplie o conceito de segurança e proporcione a salvaguarda dos interesses do MPF. Nesse estudo, deverá ser prevista a criação de práticas, estruturas e normas para execução da atividade (BRASIL, 2010).

A criação da Política teve por escopo principal criar condições para a defesa e salvaguarda do sistema MPF, o qual compreende a Procuradoria Geral da República (PGR), as cinco Procuradorias Regionais da República (PRRs), as Procuradorias da República nos estados e no Distrito Federal (PRs) e as Procuradorias da República nos Municípios (PRMs), abrangendo todas as pessoas envolvidas em seu cotidiano funcional, ou seja, membros, servidores, estagiários, aprendizes e funcionários terceirizados.

Seguindo o pensamento contemporâneo dominante, a SI do MPF atua em dois segmentos distintos: Segurança Orgânica e Segurança Ativa. Porém, segundo Farah:

[...] essa distinção ocorre meramente para que haja um melhor entendimento didático, porque, na prática, as medidas de segurança dos dois segmentos estão o tempo todo se inter-relacionando e se complementando, pois isso é necessário para se viabilizar o estabelecimento de níveis adequados de segurança (FARAH, 2018).

A Segurança Orgânica procura prevenir e obstruir ameaças, e sua estrutura consiste nos seguintes conjuntos de medidas de segurança:

- Segurança de recursos humanos: refere-se às medidas de segurança destinadas à manutenção da normalidade do cotidiano funcional das pessoas envolvidas com a rotina da Instituição. Em alguns casos, envolve a proteção e garantia da incolumidade física e moral de agentes públicos, que, ao desempenharem suas atribuições funcionais, podem colocar-se em situação de risco ou de possíveis ameaças, por vezes inclusive de seus familiares;
- Segurança do material: conjunto de medidas de segurança voltadas à proteção e salvaguarda dos bens móveis e imóveis passíveis de mensuração patrimonial que subsidiam o funcionamento das unidades do MPF;
- Segurança das áreas e instalações: medidas de segurança que objetivam a proteção e o resguardo de todos os espaços físicos onde são realizadas as atividades da Instituição;
- Segurança da informação: refere-se ao conjunto de medidas que visa à proteção de informações, das comunicações, dos dados e dos conhecimentos pertencentes à Instituição, cujo vazamento ou acesso por pessoa não autorizada pode culminar em graves prejuízos. Com isso, busca-se garantir a autenticidade, o sigilo e a oportuna disponibilidade desses ativos. Pela sua relevância na sociedade brasileira atual, pelo elevado grau de importância e



complexidade e pelas frequentes atualizações tecnológicas nesse campo, a segurança da informação subdivide-se em segurança da informação no pessoal, na documentação, nas áreas e instalações e nos meios de tecnologia da informação e comunicação.

A respeito de Segurança Ativa, inicialmente a Política de Segurança Institucional do MPF trouxe apenas o seguinte texto:

Além dos grupos de medidas de segurança orgânica citados, a Segurança Institucional deverá despender especial atenção para ações antagônicas de sabotagem e acessos intencionais não autorizados para que haja proteção efetiva de todos os bens tangíveis e intangíveis (BRASIL, 2010).

Posteriormente, no ano de 2013, foi publicada a Portaria PGR/MPF n.º 417/2013, que aprovou o Plano de Segurança Institucional do MPF (PSI), que acerca de Segurança Ativa definiu que será composta por dois grupos de medidas de segurança: contrassabotagem e contraespionagem. Além disso, o PSI apresentou um detalhamento maior de todos os grupos de medidas de segurança, direcionando para a necessidade de cada unidade formalizar e implementar seu Plano de Segurança Orgânica (PSO) contando para isso com o apoio da Unidade de Segurança Institucional (USI), órgão da PGR que à época era o responsável pela coordenação técnica e operacional da SI.

O Plano trouxe a estrutura organizacional de SI no MPF:

As funções de gestão de segurança institucional no MPF serão desempenhadas pelo Secretário-Geral, no âmbito nacional; pelos Procuradores-Chefes, no âmbito das respectivas unidades; e pelo Procurador, designado pelo Procurador-Chefe do respectivo Estado, nas Procuradorias da República nos Municípios. A coordenação técnica e operacional da atividade de segurança institucional será de responsabilidade da Unidade de Segurança Institucional, no âmbito da Procuradoria Geral da República — PGR, e das respectivas Unidades de Segurança, no âmbito das Procuradorias Regionais da República — PRRs e das Procuradorias da República nos Estados — PRs. Nas Procuradorias da República nos Municípios — PRMs, a atividade será desempenhada pelo Coordenador de PRM ou, de forma justificada, por outro servidor indicado pelo Procurador responsável pela segurança da unidade (MPF, 2013).

No final do ano de 2013, houve duas relevantes alterações em termos de SI. A primeira, a Portaria PGR/MPU n.º 766, de 22 de outubro de 2013, refere-se à unificação dos cargos de Técnico do MPU/Segurança Institucional e de Técnico do MPU/Transporte, o que aumentou exponencialmente o efetivo a ser utilizado na SI. A segunda, a publicação da Portaria SG/MPF n.º 1.732, de 3 de dezembro de 2013, do Secretário Geral do MPF, que

transformou a antiga USI em Secretaria de Segurança Institucional (SSIN) (BRASIL, 2013). Um dos objetivos iniciais da SSIN foi a implementação do PSO em todas as unidades do MPF, reunindo normas, procedimentos e diretrizes referentes aos grupos de medidas, adequado às especificidades locais, porém alinhado à Política e ao Plano de Segurança Institucional (BRASIL, 2014). Um PSO deve ser claro, simples e objetivo, a fim de que as ações nele previstas sejam de fato exequíveis.

Além das normas relativas aos conjuntos de medidas de segurança, um PSO poderá conter ainda os seguintes anexos, conforme Farah (2018):

- Planejamento de emergência;
- Planejamento de Contingência;
- Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);
- Plano de prevenção e combate a incêndio (PPCI);
- Plano de evacuação das instalações; e
- Plano de operação de segurança.

### 3.4 ASPECTOS ESTRUTURANTES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Para que se atinja o pleno êxito tanto na implementação quanto na consolidação e desenvolvimento da SI de uma instituição, torna-se imprescindível a presença de alguns elementos, o que se conceitua, segundo Farah (2018), como aspectos estruturantes de gestão em SI, que são os seguintes:

- Estrutura: refere-se à necessidade de se ter uma unidade de segurança institucional, integrante do organograma da instituição, em nível de assessoria da alta administração, com a função de se relacionar com as demais unidades da instituição, e ainda gerir e coordenar suas subdivisões, que terão seu foco específico de atuação operacional;
- Normas: a existência formal de normas visa ao estabelecimento de diretrizes gerais de atuação, passando por um detalhamento maior das atividades até chegar à definição da forma de operacionalização. Objetiva-se definir padrões gerais mínimos, atendendo ao princípio de legalidade e às exigências de conformidades. Nesse aspecto, há que se ter atenção com a proporcionalidade,

ou seja, o resguardo de que as normas de segurança atinjam seus objetivos sem prejudicar o desenvolvimento natural das funções institucionais. Permitem avaliações e auditorias e em muito contribuem para o fortalecimento de uma necessária cultura de segurança no âmbito da instituição;

- Capacitação: refere-se à preparação das pessoas pertencentes à instituição para que adquiram os conhecimentos e habilidades necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições. Pelo caráter sistêmico que se preconiza na SI, todos participam desse processo, porém as pessoas diretamente envolvidas com as atividades de SI terão suas capacitações voltadas para a área a que estiverem designadas;
- Auditorias: aspecto estruturante de SI que, por meio de avaliações sistemáticas das atividades, define se os resultados obtidos estão de acordo com os previstos. A partir dessas avaliações, torna-se possível a retificação daquilo que não está satisfatório e propiciam-se subsídios para projetos de melhorias e evolução do que foi considerado satisfatório.

Necessário que esses aspectos sejam permeados por uma cultura de segurança. Importante que se desenvolva e se consolide no cotidiano profissional, de forma integral, essa cultura, que, na visão de Farah (2018), refere-se a uma “predisposição à adoção e incremento das normas e procedimentos de segurança”.

## 4 PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO DA INTELIGÊNCIA NO MPF

### 4.1 PONTOS EM COMUM

Existem algumas diferenças entre Segurança Institucional (SI) e o ramo da Contraineligência. Essa preocupa-se com os interesses da sociedade e do Estado brasileiro e, para tanto, segundo a ABIN:

- Realiza a proteção dos conhecimentos produzidos pela atividade de Inteligência,
- a salvaguarda de dados e conhecimentos produzidos por entes nacionais, públicos ou privados;
- a prevenção, identificação e neutralização de ações promovidas por grupos de pessoas ou organizações, vinculados ou não a governos, que ameacem o desenvolvimento nacional e a segurança do Estado e da sociedade (ABIN, 2018).

Ainda, acerca da atuação da Contraineligência, conforme preconizado pela ABIN:

A atuação da Contraineligência ultrapassa os limites da ABIN e do SISBIN. Ela contribui para a salvaguarda do patrimônio nacional sob a responsabilidade de instituições das mais diversas áreas, consideradas de interesse estratégico para a segurança e para o desenvolvimento nacional (ABIN, 2018).

Já a Segurança Institucional objetiva a proteção e a salvaguarda integral dos valores de uma instituição, de sua reputação e imagem, bem como de todas as pessoas que participam do seu cotidiano funcional.

A Contraineligência desenvolve ações e medidas de segurança proativas para fazer frente a “ameaças como a espionagem, a sabotagem, o vazamento de informações e o terrorismo, patrocinadas por instituições, grupos ou governos estrangeiros” (ABIN, 2018). Comparativamente, na SI, no seu segmento de Segurança Ativa, os conjuntos de medidas de segurança mais usuais referem-se apenas à contraespionagem e à contrassabotagem, sendo, portanto mais restrita. Comprova-se aqui a necessidade de atualizações periódicas em uma Política de Segurança Institucional, haja vista que, hoje, tanto o Ministério Público do Trabalho (MPT) quanto o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) já contemplam medidas de Segurança Ativa de contrapropaganda e de contra crime organizado, até porque instituídas respectivamente nos anos de 2015 e 2016.

Outro aspecto que merece destaque é o fato de que a Contraineligência, de forma permanente e sistemática, produz conhecimentos de Contraineligência, diferencial esse que, de acordo com projeções, possibilita tomadas de decisões antecipadas, logo úteis e oportunas,

para os casos de identificação de ameaças e também com vistas ao aproveitamento de oportunidades. Tudo com elevado grau de probabilidade de acertos nessas decisões, uma vez que estarão fundamentadas em conhecimentos dotados de grande credibilidade, pois produzidos a partir de metodologia específica de produção de conhecimentos, inerente à atividade de Inteligência.

Entretanto, restam evidentes também pontos em comum entre SI e o ramo da Contraineligência, notadamente quanto aos objetivos de suas ações e medidas de segurança, ora de caráter preventivo, ora proativo, as quais destinam-se a prevenção, obstrução, detecção, identificação, avaliação, e neutralização de ameaças, além de desenvolver o planejamento de ações para amenizar as consequências caso alguma ameaça concretize-se.

Nesse contexto, é importante destacar o emprego da Inteligência na atividade de SI do MPF, tendo-se por premissa aquilo que o Plano de Segurança Institucional (PSI) já no ano de 2013 estabeleceu como competência de sua unidade central, hoje a SSIN: “XX – propor uma Política de Contraineligência para o MPF, que proporcione a salvaguarda dos interesses da Instituição” (BRASIL, 2013). Ainda, concomitante a isso, é importante um processo de implementação de uma cultura de Inteligência a permear integralmente as atividades de SI do MPF.

Em nível estadual, o PSI do MPF estabelece que compete às Unidades de Segurança das PRRs e das PRs: “[...] XV – levantar informações e desenvolver ações de inteligência com vistas a subsidiar as atividades de segurança institucional, quando autorizado pelo Procurador-Chefe” (BRASIL, 2013).

Verifica-se, portanto, a previsão do desenvolvimento de atividades de Inteligência nas unidades de segurança nos estados, quanto à implementação de ações pautadas pelas técnicas e métodos próprios da atividade de Inteligência, as quais — desde que autorizadas pelo respectivo Procurador-Chefe — estão ao encontro das normativas basilares do MPF referentes à SI. Assim, considera-se que existam as condições propícias à implementação de Seções de Inteligência, tanto na SSIN quanto nas Divisões de SI das PRs e das PRRs, de forma que o passo seguinte seria dotá-las dos mesmos aspectos estruturantes supramencionados para a SI, evidentemente que considerando-se as especificidades inerentes ao pressuposto de atividade especializada, o qual, entre outros, norteia o serviço de Inteligência.

## 4.2 AGENTES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MPF

Para operacionalizar suas atividades, a SI do MPF conta com Agentes de Segurança lotados nas diversas unidades distribuídas pelo Brasil. Alguns desses possuem capacitação e habilitação para manuseio e tiro com arma de fogo, a fim de desempenharem algumas de suas atribuições, de acordo com o limite estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 7º da Lei n.º 10.826/2003:

§2º O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012) (BRASIL, 2003).

O referido diploma legal, também conhecido como Estatuto do Desarmamento, teve em seu teor a inclusão da permissão de porte de arma de fogo aos Agentes de Segurança do MPF, em decorrência da publicação da Lei n.º 12.694, de 2012, conhecida como “Lei Patrícia Acioli”. Patrícia Acioli foi uma juíza assassinada em 2011 com 21 tiros no estado do Rio de Janeiro em decorrência de um processo de julgamento de policiais militares envolvidos em organizações criminosas (LAURIANO, 2011).

Muito em virtude desse fato, a citada lei surgiu com o objetivo de garantir melhores condições de trabalho a juízes e membros do Ministério Público e propiciar mais segurança aos magistrados envolvidos em processos nos quais há a participação de organizações criminosas, oportunizando-lhes proteção pessoal e extensiva a familiares, em casos de ameaças.

No decorrer dos procedimentos investigatórios do MPF, por vezes, faz-se necessária a obtenção de dados e informações imprescindíveis para o seu complemento. Para os casos em que esses elementos somente podem ser obtidos fora das áreas e instalações da Instituição, a Portaria n.º 1.048, de dezembro de 2015, regulamentou o serviço de Diligências Externas no âmbito do MPF, a qual em seu Artigo 1º assim define:

Considera-se diligência externa o ato pelo qual o servidor realiza diligências fora das dependências das unidades administrativas, com o objetivo de obter, de forma direta ou por meio de terceiros, elementos que possibilitem a instrução de procedimentos extrajudiciais, inclusive procedimentos disciplinares, ou processos judiciais (BRASIL, 2015).

No Artigo 2º elenca suas espécies:

Art. 2º São espécies de diligência externa, nos termos do art. 1º:

I – Averiguação: o servidor realiza, in locu, a constatação ou confirmação de informação ou situação fática, ainda que esteja acompanhado de outro servidor, outro membro ou outra pessoa;

II – Acompanhamento: o servidor acompanha ato ou atividade realizado por outro órgão ou setor com a finalidade de auxiliar a sua execução ou de produzir informação;

III – Intimação e Notificação: a entrega de expediente destinado a cientificar determinada pessoa, física ou jurídica, sobre a ocorrência de atos e termos de procedimentos do Ministério Público Federal ou para que compareça a evento, com data, horário e local previamente estabelecidos, na forma do art. 16;

IV – Outras providências: as diligências, especificadas pelo membro do Ministério Público Federal, não compreendidas entre as relacionadas neste artigo, mas que se encontram inseridas no escopo das definições contidas nesta Portaria (BRASIL, 2015).

E, em seu Artigo 3º, estabelece que a Diligência Externa “será realizada, preferencialmente, por servidor ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte” (BRASIL, 2015).

Consta na Portaria PGR/MPU n.º 302 de 2013 que, referente ao cargo de Técnico do MPU, Especialidade Segurança Institucional e Transporte, serão desempenhadas as seguintes atribuições básicas:

Executar tarefas preventivas e reativas referentes à segurança institucional; realizar diligências externas; localizar pessoas e levantar dados, imagens e informações diversas, com a elaboração de relatório do que for colhido em campo; entregar notificações e intimações; fiscalizar, inspecionar, coordenar e controlar a execução das atividades de segurança terceirizada; fiscalizar o cumprimento das normas de segurança institucional; promover a adequada segurança pessoal dos membros, outras autoridades, servidores, familiares e demais pessoas no âmbito interno e externo do MPU; conduzir veículos automotores, realizando ou acompanhando o transporte de membros, servidores, testemunhas e colaboradores; vistoriar veículo para certificar-se de suas condições de tráfego; zelar pela manutenção do veículo oficial que estiver sob sua guarda, informando ao setor competente problemas detectados; registrar a movimentação e o recolhimento dos veículos, tendo em vista o controle de sua utilização e localização; transportar a outros órgãos materiais e processos administrativos, judiciais e extrajudiciais com a respectiva entrega e protocolização, quando assim for necessário e especificamente determinado pela autoridade competente de modo a garantir a segurança da pessoa ou do objeto transportado; fiscalizar a circulação de pessoas nas diversas dependências do MPU; zelar pela guarda dos equipamentos ou materiais utilizados em rotina e nos plantões; vistoriar as instalações internas e externas do MPU; realizar serviço de ronda no perímetro externo das unidades administrativas do MPU; verificar a permanência dos vigilantes nos postos de serviço, prestando o apoio necessário; fiscalizar a saída de materiais, equipamentos e volumes das dependências do MPU; executar ações de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros; operar equipamentos específicos de supervisão e controle de acesso nas dependências do MPU; providenciar o credenciamento dos visitantes e encaminhá-los aos setores desejados; atender ao público interno e externo dentro de sua área de atuação; operar equipamentos de informática relacionados aos sistemas de segurança; executar atividades relacionadas à segurança da informação e das comunicações; manter o sigilo de

informações obtidas em razão do cargo; auxiliar no acompanhamento e na avaliação de planos, programas e projetos relativos à área de segurança; realizar estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento da sua atividade e ao constante incremento da segurança institucional; auxiliar outros setores quando necessário e determinado pela autoridade competente; e executar outras tarefas relacionadas à segurança orgânica e à segurança ativa (BRASIL, 2013).

Com esse novo rol de atribuições, foi necessária também uma atualização nas exigências para o ingresso no cargo, após aprovação e nomeação em concurso público. E isso ocorreu no ano de 2014 com a Portaria PGR/MPU n.º 48, de 6 de agosto, que estabeleceu os seguintes requisitos para investidura no cargo:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Aprovação, como etapa do concurso público, em curso na área de segurança com habilitação para manuseio e tiro com arma de fogo (Lei n. 12.694, de 24/7/2012); Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E” (BRASIL, 2014).

Dessa forma, em meio a esse complexo contexto de atribuições internas e externas, acentuado ainda pelos elevados índices de criminalidade comum existentes no Brasil, é que são operacionalizadas as atividades da SI do MPF.

Entretanto, o manuseio de armas de fogo e demais capacitações cujo objetivo esteja voltado à reação e ao enfrentamento de situações em que haja riscos vão totalmente de encontro aos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias aos servidores que desempenharão as atividades de Inteligência. Pois essa prioriza a proatividade, a prevenção, o planejamento, a previsão e a antecipação. Até por isso, um dos princípios gerais que regem a atividade, citado por Neto em sua obra, é o da simplicidade, que “impõe que se executem as tarefas de inteligência de modo a evitar riscos, gastos e esforços desnecessários” (PLATT *apud* ALMEIDA NETO, 2009, p. 70). Assim, o mais indicado é que a Seção de Inteligência forneça os subsídios necessários e até participe da elaboração de um adequado planejamento das operações de segurança, de forma a identificar o nível de periculosidade e desse modo minimizar a exposição a riscos. Ela também servirá de suporte durante a execução da missão, monitorando-a, repassando informações pertinentes e comunicando eventuais mudanças nas situações anteriormente previstas.



### 4.3 APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA NA SI DO MPF

Diante da conjuntura exposta, considera-se imprescindível que a SI do MPF passe a adotar efetivamente em seu cotidiano funcional os princípios, métodos e técnicas da atividade de Inteligência, tanto no planejamento quanto na execução das suas atividades.

Ao preconizar a utilização de medidas preventivas na Segurança Orgânica e medidas proativas na Segurança Ativa, entende-se que a SI desempenha funções similares às da Contraineligência, ressalvadas as diferenças citadas anteriormente. Assim sendo, deve-se considerar natural que a SI se utilize das técnicas e métodos da atividade de Inteligência para alicerçar a execução das suas atribuições.

O primeiro passo para tal desiderato seria a formalização de uma estrutura de Contraineligência dentro da SI do MPF, sendo isso possível, inclusive, em âmbito estadual, conforme visto. Ao encontro do que dispõe o Artigo 2º do Decreto Federal s/n, que aprovou a Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT): “art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal considerarão, em seus planejamentos, ações que concorram para o fortalecimento do Sistema Brasileiro de Inteligência” (BRASIL, 2017). Simultaneamente, considerando o grau de especialização necessário e a complexidade existente, tanto na dimensão operacional, que, por vezes, desenvolve ações especializadas nas quais são utilizadas técnicas operacionais, quanto na analítica, em que são feitas a análise e o processamento dos dados e informações, torna-se necessário um programa diferenciado e especializado de capacitação de Agentes de Segurança. O primeiro passo, no MPF, nesse sentido já foi dado com a previsão de realização no segundo semestre deste ano do Curso a distância de Introdução à Atividade de Inteligência.

Acredita-se que, para avançar esse processo, uma alternativa seria a solicitação formal, de disponibilização de um programa de capacitação inicial, com um posterior treinamento continuado com acompanhamento e indicação de ajustes nos trabalhos desenvolvidos, a um dos órgãos já consolidados nessa temática, tais como ABIN, Forças Armadas, Polícia Civil (SISP) ou Polícia Federal. A ser ofertado a servidores da SI comprometidos e interessados no desenvolvimento da atividade de Inteligência no MPF e que satisfaçam os requisitos e perfil eventualmente exigidos por essas instituições.

A partir daí, o objetivo passa a ser o início do processo de formação de uma cultura de Inteligência nas rotinas da SI, para posteriormente consolidar uma doutrina de Inteligência. Em decorrência disso, surge o momento adequado para a elaboração e a

formalização de um Plano de Inteligência de Segurança Institucional, documento norteador que tem por função organizar e coordenar as atividades de Inteligência.

Além disso, segundo Farah (2018), um Plano de Inteligência tem os seguintes propósitos:

- Estabelece os objetivos de Inteligência;
- Define as necessidades de Inteligência (RCN);
- Formaliza canais técnicos (interno e externo);
- Apresenta a estrutura do sistema de Inteligência;
- Apresenta a área geográfica de responsabilidade.

Tendo o Plano de Inteligência como guia orientador, ao longo de sua elaboração, se irão elencando o rol e a abrangência das informações e conhecimentos que serão permanentemente acompanhados, sobre os quais recairá a atuação da dimensão operacional e que serão a base de atuação da Inteligência. Isso é definido por Farah (2018) como Repertório de Conhecimentos Necessários (RCN).

O nível de excelência será obtido quando se concretizar uma seção de Inteligência na SI, plenamente estruturada e contando com servidores dotados dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias, estando ela totalmente integrada e subsidiando as demais seções de uma Unidade de Segurança do MPF. Quando isso ocorrer, projetam-se inúmeros benefícios para o desempenho das atribuições da SI e da Instituição, dentre eles:

### **1. Planejamento e execução de Operações de Segurança**

A disponibilização de dados e informações subsidiará um planejamento adequado, bem como a seção de Inteligência será suporte no momento em que se desenvolvam as operações de segurança de proteção pessoal e diligências externas, disponibilizando ainda esse aparato de conhecimentos às demais atividades previstas nas atribuições do cargo dos Agentes de Segurança.

### **2. Criação de banco de dados**

A ser utilizado para avaliação e acompanhamento dos cenários de segurança, níveis e índices de criminalidades e identificação de ameaças e vulnerabilidades nos locais de interesse definidos no Repertório de Conhecimentos Necessários (RCN), inclusive com projeções e tendências. A ser operacionalizado a partir da definição de uma metodologia de

análise sobre gráficos e dados estatísticos produzidos, resultando em antecipação e preparação a mudanças. Ainda, implementação do processo de gestão do conhecimento.

### **3. Atualizações e controles**

Produção de conhecimentos para fundamentar periódicas e naturais revisões e atualizações tanto da Política de Segurança Institucional quanto do Plano de Segurança Institucional (PSI) e do Plano de Segurança Orgânica (PSO) incluindo-se seus Procedimentos Operacionais Padrão (POPs). Além disso, possibilidades de mapeamento e avaliação sistemática de processos e procedimentos (auditorias), mensuração da qualidade. Transparência, validação e conformidade das ações, rotinas e processos de trabalho (*Compliance*).

### **4. Constante monitoramento**

Acompanhamento de assuntos que possam desencadear crise ou tenham potencial de causar um incidente de segurança. Prospecção de inovações tecnológicas que tragam oportunidades de melhorias ou aperfeiçoamentos às tecnologias e processos já existentes.

### **5. Gerenciamento de riscos**

Suporte para o início da implementação de um processo de gestão de riscos bem como os decorrentes planejamentos de gestão de crises, de emergência, de contingência e de controle de danos, planejamentos esses que, quando elaborados por servidores capacitados em Inteligência em conjunto com servidores dotados de conhecimentos técnicos nas áreas envolvidas, por certo resultará em maior previsibilidade e no afastamento da subjetividade.

### **6. Produtos de Inteligência**

Produção de conhecimentos de Contraineligência na SI, tais como informes, apreciações e estimativas, a fim de subsidiar todas as suas áreas de atuação e viabilizar a possibilidade de produção de conhecimentos de Inteligência para a área fim da Instituição.

## 7. Cultura de Inteligência

Fortalecimento e consolidação de uma doutrina de amplitude integral de atuação da SI que permeie todas as atividades institucionais, em conjunto com a área de Inteligência enquanto função basilar da SI.

## 8. Integração, cooperação e compartilhamentos

A implantação, consolidação e fortalecimento de uma unidade de Inteligência com forte atuação no ramo da Contraineligência, desenvolvendo Operações de Inteligência e produzindo conhecimentos para a SI, propiciará não só o desenvolvimento de produção de conhecimentos de Inteligência pela área fim, mas também um nível maior de consideração e respeito por parte dos órgãos integrantes da “comunidade de Inteligência”, principalmente quanto à percepção acerca da compartimentação de informações sigilosas adotadas na Instituição.

Possuir uma Contraineligência estruturada considera-se pré-requisito para que uma instituição passe a compartilhar dados, informações e conhecimentos com outras agências de Inteligência, pois assim essas passarão a possuir o nível de confiança necessário para que isso se concretize. Precisa, portanto, estar a instituição não só disposta mas, principalmente, em condições de integrar-se a um processo de compartilhamento.

Nesse contexto, ao lecionar acerca de cooperação e acordos internacionais de Inteligência, Farah (2015) elenca condições mínimas de segurança necessárias em uma instituição que receberá e gerenciará informações advindas de outro país, mas que podem ser consideradas em processos internos de compartilhamento. São elas:

- existência de estrutura de Inteligência compatível com medidas de proteção do conhecimento exigidas pela relevância da informação;
- doutrina de Contraineligência que estabeleça medidas de segurança orgânica;
- **sistema de credenciamento de segurança;**
- instalações físicas que garantam o sigilo da informação;
- legislação que contenha sanções para situações de vazamento de informações;
- **acordos de manutenção do sigilo institucionais e individuais;** e
- programas de gestão de riscos de segurança da informação (LAITARTT *et al.*, 2015, p. 85).

Ainda, o Procurador da República Wilson Rocha, no ano de 2009, em sua obra, já alertava acerca da importância de uma unidade de Contrainteligência estruturada dentro do MPF, na seguinte manifestação:

[...] cediço que a “comunidade de inteligência” costuma evitar a comunicação com instituições que ainda não tenham a sua unidade de inteligência devidamente estruturada, inclusive com uma doutrina própria inteiramente consolidada num documento único (com os respectivos princípios, linguagem, controles, padrões, classificações, TAD e documentos próprios da atividade de inteligência naquela unidade (ALMEIDA NETO, 2009, p. 137).

Por derradeiro, resta dizer que a efetiva atuação da atividade de Inteligência na SI do MPF propiciará que seus Agentes de Segurança desempenhem suas funções com maior efetividade, dispondo de conhecimentos da área de Inteligência que proporcionam proatividade e contribuem para que o planejamento, execução e controle das operações de segurança bem como diligências externas e demais atribuições ocorram de forma segura e estruturada. Da mesma maneira, a produção de conhecimentos voltados para a Segurança Institucional subsidiará o aperfeiçoamento da gestão de riscos e o desenvolvimento de ações proativas para identificar e neutralizar ameaças ao sistema MPF. Tudo com profissionalismo e eficiência, fortalecendo assim seu compromisso em favor do bem público e do desenvolvimento da sociedade brasileira.

## 5 CONCLUSÃO

Este estudo partiu da contextualização do tema de pesquisa, buscando esclarecer alguns mitos atribuídos à atividade de Inteligência. No Brasil, o início de sua regulamentação deu-se bem após a Constituição Federal de 1988, mais precisamente com a publicação da Lei federal n.º 9.883/1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Por diversas contingências da atualidade, o tema segurança ganha relevância dentro das instituições públicas, que passam a preocupar-se em fortalecer suas áreas de Segurança Institucional. Adotam então uma visão de necessária proteção integral da instituição, seus valores e suas pessoas, deixando para trás uma ideia fragmentada de segurança focada apenas na vigilância patrimonial e em controles de acesso. As palavras-chaves nesse novo modelo são: prevenção e integração, não só entre os setores da instituição, mas também e principalmente entre todos os seus integrantes.

Nesse contexto, o MPF estabelece sua Política de Segurança Institucional, por meio da Portaria PGR n.º 580/2010, e mais adiante detalhando-a em seu Plano de Segurança Institucional, nos termos da Portaria PGR n.º 417/2013. Logo após a implantação e formalização de sua Política e Plano, surge a Secretaria de Segurança Institucional (SSIN). A SSIN é a unidade central da Segurança Institucional do MPF, a qual se desenvolve por meio de um conjunto de ações e medidas de Segurança Orgânica e Segurança Ativa.

Assim, decorrentes dessa análise, chegou-se a algumas conclusões. Em primeiro lugar, cabe destacar a proximidade dos conceitos de Segurança Orgânica e Contraineligência. A Contraineligência, tal qual a Segurança Orgânica, tem por objetivos prevenir, obstruir, detectar, identificar, avaliar, e neutralizar ameaças e ações adversas, além de desenvolver o planejamento de ações para amenizar as consequências caso alguma delas se concretize.

Em um segundo momento, analisou-se que a legislação referente à Segurança Institucional do MPF não só não apresenta óbice como também contempla a possibilidade de inserção da atividade de Inteligência na Instituição com o objetivo de tornar-se ferramenta de melhoria nas rotinas e processos de trabalho no MPF, servindo como base para que seus Agentes de Segurança possam desempenhar suas atribuições com maior segurança e com técnicas mais aperfeiçoadas.

Assim, conclui-se pela efetiva viabilidade da criação de uma seção de Inteligência, enquanto mais um eixo de atuação dentro da Segurança Institucional do MPF.

Para isso, torna-se necessário implementar os aspectos estruturantes considerados essenciais. Tais aspectos incluem estrutura, normas, capacitação e auditorias.

Por fim, conclui-se que os benefícios a serem propiciados com a plena estruturação e aplicação da atividade de Inteligência no MPF são os seguintes: planejamentos operacionais, táticos e estratégicos; suporte para execução das atividades; criação de banco de dados; atualizações e controles; constante monitoramento; gerenciamento de riscos; produção de conhecimentos de Inteligência e de Contraineligência; possibilitar integração com outros órgãos e agências de Inteligência.

Vislumbra-se, assim, que, em curto espaço de tempo, seja possível o início desse processo, de forma que, a partir disso, se busque a consolidação de uma cultura de Inteligência a permear o desenvolvimento das atividades de Segurança Institucional. E também possibilitar, futuramente, a implementação da atividade de Inteligência enquanto função institucional do MPF.

## REFERÊNCIAS

ABIN. Agência Brasileira de Inteligência. Gabinete de Segurança Institucional. **A atividade**. Disponível em:

<<http://www.abin.gov.br/atividadeinteligencia/inteligenciaecontrainteligencia/>>. Acesso em: 16 maio 2018.

ALMEIDA NETO, Wilson Rocha de. **Inteligência e contra-inteligência no Ministério Público**: aspectos práticos e teóricos da atividade como instrumento de eficiência no combate ao crime organizado e na defesa dos direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Dictum, 2009.

BRANCO, André Haydt Castello; SCHAUFFER, Fred Harr; LENTO, Luiz Otávio Botelho. **Inteligência e segurança pública**: livro didático. Palhoça: UnisulVirtual, 2014.

BRASIL. Lei n. 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9883.htm)>. Acesso em: 24 jun. 2018.

BRASIL. Decreto n. 3.695, de 21 de dezembro de 2000. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4376.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4376.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRASIL. Decreto n. 4.376, de 13 de setembro de 2002a. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei n. 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3695.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRASIL. Portaria Normativa n. 295, de 03 de junho de 2002b. Institui o Sistema de Inteligência de Defesa, e dá outras providências. **Ministério da Defesa**. Disponível em: <[https://www.defesa.gov.br/arquivos/File/legislacao/emcfa/portarias/295\\_2002.pdf](https://www.defesa.gov.br/arquivos/File/legislacao/emcfa/portarias/295_2002.pdf)>. Acesso em: 03 jul. 2018.

BRASIL. Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/110.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/110.826.htm)>. Acesso em: 07 jul. 2018.

BRASIL. Resolução n. 104, de 6 de abril de 2010. Dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança, e dá outras providências. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/12/art20141202-03.pdf>>. Acesso em: 3 jul. 2018.

BRASIL. Portaria PGR/MPF n. 687, de 20 de dezembro de 2011. Institui o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio 2011-2020. **BSMPF** n. 24, de 30/12/2011. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/planejamento-estrategico/historico/pdf/portaria\\_pgr\\_no\\_687-2011\\_pe\\_2011\\_2020.pdf](http://www.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/planejamento-estrategico/historico/pdf/portaria_pgr_no_687-2011_pe_2011_2020.pdf)>. Acesso em: 7 jul. 2018.



BRASIL. Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112694.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112694.htm)>. Acesso em: 19 maio 2018.

BRASIL. Portaria PGR/MPU n. 302, de 24 de maio de 2013. Fixa as atribuições básicas e comuns e os requisitos de investidura nos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e dá outras providências. **Procuradoria-Geral da República**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/20322/PORTARIA%20PGR-MPU%20N%C2%BA%20302-2013.pdf?sequence=2&isAllowed=y>>. Acesso em: 07 jul. 2018.

BRASIL. Portaria PGR/MPU n. 766, de 22 de outubro de 2013. Altera a Portaria PGR/MPU n° 302, de 24/5/2013, que fixa as atribuições básicas e comuns e os requisitos de investidura nos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e dá outras providências. **Procuradoria Geral da República**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/19139/PORTARIA%20PGR%20N%C2%BA%20766-2013.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 07 jul. 2018.

BRASIL. Portaria SG/MPF n. 1.732, de 03 de dezembro de 2013. **Ministério Público Federal**. Disponível em: <[http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/21711/PORTARIA\\_SG\\_MPF\\_N%C2%BA\\_1732\\_2013.pdf?sequence=2&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/21711/PORTARIA_SG_MPF_N%C2%BA_1732_2013.pdf?sequence=2&isAllowed=y)>. Acesso em: 07 jul. 2018.

BRASIL. Resolução n. 176, de 10 de junho de 2013. Institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2503>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Portaria PGR/MPU n. 48, de 6 de agosto de 2014. Altera a Portaria PGR/MPU n° 302, de 24/5/2013, que fixa as atribuições básicas e comuns e os requisitos de investidura nos cargos das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e dá outras providências. **Procuradoria Geral da República**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/20507/Portaria%20PGR-MPU%20n%C2%BA%2048-2014.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 7 jul. 2018.

BRASIL. Resolução CNMP n. 116, de 6 de outubro de 2014. Estabelece regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_116\\_prote%C3%A7%C3%A3o\\_pessoal.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_116_prote%C3%A7%C3%A3o_pessoal.pdf)>. Acesso em: 18 maio 2018.

BRASIL. **Segurança institucional**: política e plano. Brasília: MPF/PGR, 2014.

BRASIL. Portaria n. 369, de 28 de maio de 2015a. Institui a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho -PSI-MPT, e dá outras providências. Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/93284171/dou-secao-1-05-06-2015-pg-82>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

BRASIL. Portaria PGR/MPF n. 1.048, de 17 de dezembro de 2015b, **DMPF-e** n. 236, de 18/12/2015.

BRASIL. Portaria PGR/MPF n. 661, de 21 de agosto de 2015c. Regulamenta o serviço de proteção aos membros e servidores do Ministério Público Federal. **DMPF-e** n. 157, de 24/08/2015.

BRASIL. Portaria PGR/MPF n.º 687, de 20 de dezembro de 2011. Institui o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio 2011-2020. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/20697>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

BRASIL. Decreto n. 8.793, de 29 de junho de 2016. Fixa a Política Nacional de Inteligência. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm)>. Acesso em: 19 maio 2018.

BRASIL. Portaria n. 2, de 12 de janeiro de 2016b. Aprova a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, 4ª edição, de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP. **Ministério da Justiça**. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/legis\\_27083673\\_PORTARIA\\_N\\_2\\_DE\\_12\\_DE\\_JANEIRO\\_DE\\_2016.aspx](http://www.lex.com.br/legis_27083673_PORTARIA_N_2_DE_12_DE_JANEIRO_DE_2016.aspx)>. Acesso em: 03 jul. 2018.

BRASIL. Resolução CNMP n. 156, de 13 de dezembro de 2016c. Institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/RESOLUO\\_156.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/RESOLUO_156.pdf)>. Acesso em: 19 maio 2018.

BRASIL. Resolução n. 239, de 06 de setembro de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2340>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Decreto de 15 de dezembro de 2017. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Dsn/Dsn14503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Dsn/Dsn14503.htm)>. Acesso em: 19 maio 2018.

BRASIL. Decreto n. 9.209, de 27 de novembro de 2017b. Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9209.htm)>. Acesso em: 06 abr. 2018.

DICIO. Dicionário Online de Português. **Integração**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/integracao/>>. Acesso em: 1º jul. 2018.

FARAH, Camel André de Godoy. **Curso gestão estratégica de segurança institucional**. 4. ed. Florianópolis: Logos — Inteligência e Planejamento Estratégico, 2018.

FARAH, Camel André de Godoy. **Logística, ações e operações de inteligência**: livro digital. 1. ed. rev. e atual. Palhoça: UnisulVirtual, 2015.

FARAH, Camel André de Godoy. **Planejamento, elaboração e gerenciamento de projetos em inteligência de segurança**: livro digital. 2. ed. rev. e ampl. Palhoça: UnisulVirtual, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOES, João Mário Nunes de. **Plano estadual de inteligência de segurança pública**: relevância para o desempenho da atividade de Inteligência. 2017. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Inteligência de Segurança) — Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2017.

LAITARTT, Geovaldri Maciel; LIMANA, Régis André Silveira; FARAH, Camel André de Godoy. **Sistema e política nacional de inteligência**: livro digital. 1. ed. atual. ampl. Palhoça: UnisulVirtual, 2015.

LAURIANO, Carolina. **Juíza assassinada sofreu emboscada e levou 21 tiros, diz delegado no Rio**. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2011/08/juiza-assassinada-sofreu-emboscada-e-levou-21-tiros-diz-delegado-no-rio.html>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

MF. Ministério da Fazenda. **COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras**. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

SAGA POLICIAL. **O “policial” do Poder Judiciário**. 2017. Disponível em: <<http://sagapolicial.com/o-policial-do-poder-judiciario/>>. Acesso em: 07 jul. 2018.

UNISUL. **Orientação para trabalhos acadêmicos**. Disponível em: <<http://www.unisul.br/wps/portal/home/biblioteca/servicos/orientacao-trabalhosacademicos>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

WIKIPÉDIA um milhão de artigos! **Operação lava jato**. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o\\_Lava\\_Jato](https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_Lava_Jato)>. Acesso em: 1º jul. 2018.

WILL, Daniela Erani Monteiro. **Metodologia da pesquisa científica**: livro digital. 1. ed. Palhoça: UnisulVirtual, 2016.